



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



RESOLUÇÃO Nº 106/2012-CI/CCS

(alterado pela Resolução nº 118/2013-CI/CCS)
(alterado pela Resolução nº 080/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado do Curso de Graduação em Farmácia e revoga a Resolução nº 088/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 088/2011-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.



ANEXO I

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO VOCACIONADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia, da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-á na forma de Estágio Supervisionado nas áreas pertinentes ao âmbito do profissional farmacêutico previstas no Projeto Político Pedagógico do curso de Farmácia, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Educação/CES de 19 de outubro de 2017(ou a que vier substituí-la) e é regido pelas normas estabelecidas neste Regulamento e pela legislação vigente. (Res. 080/222-CCS)

Parágrafo único. O local de estágio deverá dispor de profissional farmacêutico ou outro profissional de nível superior habilitado a propiciar ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio deverá ser realizado mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre o Estabelecimento/Instituição concedente do estágio, a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e o estagiário, onde estarão acordadas todas as condições de realização do mesmo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Farmacêutico, bem como:

I - preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

- a) participações em situações reais de trabalho;
- b) aplicações dos conceitos adquiridos no curso;
- c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e aprendizagem;
- d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para cursar o componente Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado o estagiário deverá estar matriculado na 5ª. Série do Curso de Farmácia.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado tem sua carga horária estabelecida na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, e pode ser cursado em período que antecede o período letivo, desde que o coordenador do mesmo, certifique-se da promoção do estagiário para a 5ª série. (Res. 080/2022-CI/CCS)

Art. 5º O desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado envolverá as funções de Coordenação acadêmica, Supervisão Direta e Orientação.

§ 1º O coordenador direto será um docente do Departamento de Farmácia.



§ 2º O supervisor será o responsável pelo acadêmico no campo de estágio, devendo ser um profissional indicado pelo Estabelecimento/Instituição concedente.

§ 3º O orientador será um docente lotado em um dos departamentos que ministram aulas no curso de Farmácia da UEM.

Parágrafo único. É vedada ao docente, a orientação concomitante à supervisão do estágio. (redação dada pela Resolução nº 118/2013-CI/CCS)

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O estagiário deverá apresentar, ao final do cumprimento da carga horária total do estágio, um relatório de atividades bem como uma avaliação do Supervisor direto. Este relatório deverá contemplar local, período, carga horária, atividades desenvolvidas e avaliação pessoal do estágio.

Art. 7º Será considerado aprovado o acadêmico que tiver alcançado nota final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 8º Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem e/ou outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UEM.

Art. 9º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado, não será realizada avaliação final e não será possível cursá-lo em dependência.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 10. Ao Coordenador acadêmico do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II - manter informados os departamentos envolvidos no Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado e o Conselho Acadêmicos de Farmácia (FBI) sobre o andamento das atividades do estágio, bem como, providenciar o atendimento de suas solicitações;
- III - dar encaminhamento, junto à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) para a regularização da documentação referente ao estágio;
- IV - estabelecer prazo e data para a entrega das avaliações: relatório de atividades e avaliação do Supervisor direto.
- V - informar os estagiários sobre legislação e encaminhamentos necessários para a realização do estágio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO ORIENTADOR

Art. 11. Ao Orientador do Estágio Curricular Supervisionado Vocacionado compete:

- I – realizar reuniões periódicas com o(s) estagiário(s) sob sua orientação;
- II - avaliar e aprovar as condições de exequibilidade do estágio;
- III - Orientar o estagiário na elaboração do relatório de atividades, avaliar e atribuir conceito ao trabalho desenvolvido.
- IV - Manter o Coordenador acadêmico informado a respeito do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo estagiário.



CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO SUPERVISOR DIRETO DO ESTÁGIO

Art. 12. Ao Supervisor direto do Estabelecimento /Instituição concedente do estágio compete:

- I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de trabalho;
- II – oferecer condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;
- III – notificar o Orientador do estágio sobre qualquer problema ocorrido durante o período do estágio;
- IV – avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o formulário-modelo fornecido pelo Coordenador acadêmico.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pela UEM e por lei:

- I – receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;
- II – ser esclarecido sobre a documentação necessária para a realização de seu estágio;

Art. 14. São deveres do estagiário, além de outros estabelecidos pela UEM e por lei:

- I – cumprir este Regulamento;
- II – observar e obedecer as normas internas da Estabelecimento/Instituição concedente do estágio;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V – manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades desenvolvidas;
- VI – participar de outras atividades, designadas pelo Coordenador acadêmico, Orientador e/ou pelo Supervisor direto, que venham enriquecer o estágio;
- VII – comunicar e justificar ao Supervisor direto e/ou Orientador sua ausência às atividades do estágio;
- VIII – usar vocabulário técnico e manter a postura condizente com a futura profissão;
- IX – encaminhar ao Orientador as avaliações dentro dos prazos determinados pelo Coordenador acadêmico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvidos o Coordenador acadêmico e o Orientador do Estágio.